

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.428.866-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Professor, para docência dos Componentes Curriculares da Matriz e para Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação - NRE, de inscrição no concurso, no qual deverão exercer suas funções.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção, para fixação em município e/ou estabelecimento de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1726/2024

ANEXO ÚNICO A OUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.542/2024

NRE: APUCARANA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
PEDAGOGO	EDMARA SUGHARA MARINO	61466894	PR	230300063709	145	PCD
NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ELBER TAVARES DOS SANTOS	14135365	PR	230300091975	46	AFRO
LÍNGUA PORTUGUESA	PAULA FRANCIELLE DOMINGUES	76399298	PR	230300100472	11	AC
NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HISTÓRIA	RICARDO DENARDES DO AMARAL	88879295	PR	230300042979	3	AC
NRE: ASSIS CHATEAUBRIAND						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	JOCELANI BEATRIZ FORTE	69388914	PR	23030003148520	3	AC
NRE: CASCAVEL						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HISTÓRIA	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	364383136	SP	230300029283	5	AFRO
NRE: CURITIBA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLA MOTA MENZES	521704959	SP	230300086566	62	AFRO
NRE: DOIS VIZINHOS						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	ADRIANA MENSOR	7896665	SC	23030002348320	1	AC
NRE: FOZ DO IGUAÇU						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	CLEUDI APARECIDA GAMLA	67946677	PR	230300093137	3	AC
NRE: GOIOERÉ						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
MATEMÁTICA	EDIANE SIMPLICIO DA SILVA	107497820	PR	230300039958	7	AFRO
NRE: IVAIPORÁ						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
FILOSOFIA	SIMONE CRISTINA MILHORINI	65269392	PR	23030007470115	1	AC
NRE: LONDRINA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
SOCIOLOGIA	MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA	132256586	PR	230300015324	1	AC
NRE: PATO BRANCO						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	RAMUNIELLY BONATTI LONGARETTI	10482197-9	PR	230300054382	6	AC
NRE: PITANGA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
QUÍMICA	DIÓRGENES VERES RONIK	69536050	PR	230300069396	1	AC
NRE: TELÉMACO BORBA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA ESTR. - INGLÊS	WELLINGTON GUSTAVO PEREIRA	102690591	PR	23030003551019	1	AC

1727/2024

DECRETO Nº 4.543

Cumprimento de ordem judicial para retificar Progressão por Antiquidade de servidora, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0006351-38.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 21.478.952-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiquidade, à servidora, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AGA	MITHE MORI	31038820	1	CL I	REF 08	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1728/2024

DECRETO Nº 4.544

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.443.266-0,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual de Esporte de que tratam os Decretos nº 702, de 28 de abril de 1995 e nº 6.228, de 16 de outubro de 2012, é órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da SEES, que integra o Sistema Esportivo Estadual - SEE-PR, e tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Esporte, além do objetivo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.228, de 2012, compete:

I - o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;

II - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;

III - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas à organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual, a serem submetidas ao Secretário de Estado do Esporte e aprovadas por ato do Governador do Estado;

IV - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;

V - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;

VI - a colaboração para o aprimoramento de instituições e da legislação que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Estado;

VII - a aprovação prévia dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações, a serem aprovados pelo Governador do Estado;

VIII - o estudo de ações visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;

IX - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;

X - a promoção da realização de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte, observadas as diretrizes estabelecidas;

XI - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;

XII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Estadual do Esporte;

XIII - a articulação e interação com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - a promoção da realização de conferências estaduais do esporte, observadas as diretrizes governamentais;

XV - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 4º O Conselho Estadual de Esporte é composto por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, a saber:

I - o Secretário de Estado do Esporte, como seu Presidente;

II - o Diretor Presidente da Paraná Esporte;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

VII - um representante da Secretaria de Estado do Turismo;

VIII - um representante da Secretaria de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;

IX - um representante dos servidores da Paraná Esporte, indicado pelo Diretor-Presidente;

X - um representante de Comissão de Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indicado pelo presidente da Comissão;

XI - um representante da Justiça Desportiva, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná - OAB/PR, preferencialmente atuante nas competições organizadas pelo Estado;

XII - um representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo presidente da entidade;

XIII - dois representantes da associação das federações esportivas do Estado do Paraná, sendo um relacionado ao desporto e outro ao paradesporto;

XIV - um representante da Federação Paranaense de Desporto Universitário - FPDU, indicado pelo seu presidente;

XV - um representante da Federação de Desporto Escolar do Paraná - FDEPR, indicado pelo seu presidente;

XVI - um representante das entidades afiliadas ao Comitê Brasileiro de Clubes situadas no estado do Paraná, indicado pelos seus pares;

XVII - um representante dos órgãos municipais responsáveis pelo esporte, a ser indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;

XVIII - um representante dos atletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;

XIX - um representante dos paratletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§1º Aos membros do Conselho é assegurado o direito a voz e voto, cabendo ao seu Presidente do voto de qualidade.

§2º Será admitida uma recondução ou reeleição dos membros do Conselho de que tratam o incisos III a XIX deste artigo.

§3º O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Estadual do Esporte será apresentado em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado do Esporte, observada a legislação vigente.

§4º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

§5º O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela SEES, por meio de unidade integrante de sua estrutura organizacional, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o art. 2º do Decreto nº 9.261, de 03 de novembro de 2021.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

GUTO SILVA
Secretário de Estado do
Planejamento

1918/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4544/2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Art. 1º A Secretaria de Estado do Esporte - SEES, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 48 da mesma Lei:

- I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;
- II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- III - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- IV - o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- V - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- VI - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- VII - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual;
- VIII - a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;
- IX - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;
- X - o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;
- XI - a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da pasta;
- XII - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;
- XIII - a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Esporte compreende:

- I - Nível de Direção Superior:

- a) Secretário de Estado do Esporte;
- II - Nível de Decisão Colegiada:
 - a) Conselho Estadual do Esporte - CEE.
- III - Nível de Assessoramento
 - a) Gabinete do Secretário - GS;
 - b) Assessoria Técnica - AT;
 - c) Unidade de Contratos, Convênios e Licitações - UCL.
- IV - Nível de Gerência:
 - a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - DG;
 - b) Diretor de Infraestrutura Esportiva - DIES;
 - c) Diretor de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE.
- V - Nível de Atuação Sistêmica:
 - a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;
 - b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
 - c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;
 - d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;
 - e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;
 - f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS;
- VI - Nível de Execução Programática:
 - a) Unidades subordinadas ao Diretor de Infraestrutura Esportiva:
 1. Coordenação de Infraestrutura para o Esporte - CIN;
 2. Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE;
 - b) Unidades subordinadas ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte:
 1. Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE;
 2. Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE;
- VI - Nível de Atuação Descentralizada:
 - a) Paraná Esporte - PRESP.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEES, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado do Esporte, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base para as principais áreas de atuação permanente da SEES, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

- I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;
- II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica ou técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regulamentares, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;
- III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da e aos integrantes do nível de Gerência, no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:
 - a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
 - b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;
 - c) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Secretário de Estado ou Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;
- IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e à liderança técnica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta, e, por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;
- V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural na pasta abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento - SEPL, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e nos respectivos Regulamentos, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;
- VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas em Regulamento, aprovado por decreto governamental, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:
 - a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;
 - b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;
 - c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.
- VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional, responsável pela realização das atividades-fim da pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;
- VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhada em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas à Secretaria.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado do Esporte

Art. 6º Ao Secretário de Estado do Esporte, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - formular a política estadual de esporte e coordenar sua execução, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado e fazer cumprir o disposto no art. 1º deste Regulamento;
- II - promover a integração da atuação da SEES com os integrantes do sistema esportivo público e privado;
- III - submeter à aprovação do Governador do Estado a criação de programas afetos às atividades da SEES;
- IV - aprovar projetos técnicos para a viabilização das competências estabelecidas neste Regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte e as diretrizes governamentais;
- V - ordenar, fiscalizar e impugnar as despesas públicas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEES;
- VI - homologar os atos do Conselho Estadual de Esporte;
- VII - promover a articulação com os Governos Federal e Municipais, no que se refere à política e legislação esportiva;
- VIII - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual, e do Fórum Nacional dos Secretários de Esporte;
- IX - firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- X - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da SEES;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção Única
Do Conselho Estadual do Esporte

Art. 7º O Conselho Estadual de Esporte de que tratam os Decretos nº 702, de 28 de abril de 1995, e nº 6.228, de 16 de outubro de 2012, é órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, que integra o Sistema Esportivo Estadual - SEE-PR, tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Esporte, além do objetivo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.228, de 2012, compete:

- I - o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;
- II - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;
- III - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas à organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual, a serem submetidas ao Secretário de Estado do Esporte e aprovadas por ato do Governador do Estado;
- IV - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;
- V - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;
- VI - a colaboração para o aprimoramento de instituições e da legislação que contribuem para o desenvolvimento do esporte no Estado;
- VII - a aprovação prévia dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações, a serem aprovados pelo Governador do Estado;
- VIII - o acompanhamento da aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais cuja execução é de competência da pasta;
- IX - o estudo de ações visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;
- X - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;
- XI - a promoção da realização de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte, observadas as diretrizes estabelecidas;
- XII - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;
- XIII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Estadual do Esporte;
- XIV - a articulação e interação com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XV - a promoção da realização de conferências estaduais do esporte, observadas as diretrizes governamentais;
- XVI - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 9º O Conselho Estadual de Esporte é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

- I - o Secretário de Estado do Esporte, como seu Presidente;
 - II - o Diretor Presidente da Paraná Esporte;
 - III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
 - IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
 - V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;
 - VI - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;
 - VII - um representante da Secretaria de Estado do Turismo;
 - VIII - um representante da Secretaria de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
 - IX - um representante dos servidores da Paraná Esporte, indicado pelo Diretor-Presidente;
 - X - um representante de Comissão de Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indicado pelo presidente da Comissão;
 - XI - um representante da Justiça Desportiva, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - OAB/PR, preferencialmente atuante nas competições organizadas pelo Estado;
 - XII - um representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo presidente da entidade;
 - XIII - dois representantes da associação das federações esportivas do Estado do Paraná, sendo um relacionado ao desporto e outros ao paradesporto;
 - XIV - um representante da Federação Paranaense de Desporto Universitário - FPDU, indicado pelo seu presidente;
 - XV - um representante da Federação de Desporto Escolar do Paraná - FDEPR, indicado pelo seu presidente;
 - XVI - um representante das entidades afiliadas ao Comitê Brasileiro de Clubes situadas no Estado do Paraná, indicado pelos seus pares;
 - XVII - um representante dos órgãos municipais responsáveis pelo esporte, a ser indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;
 - XVIII - um representante dos atletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;
 - XIX - um representante dos paratletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- §1º** Aos membros do Conselho é assegurado o direito a voz e voto, cabendo ao seu Presidente do voto de qualidade.
- §2º** Será admitida uma recondução ou reeleição dos membros do conselho de que tratam o inc. III a XIX.
- §3º** O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Estadual do Esporte será apresentado em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado do Esporte, observada a legislação vigente.
- §4º** O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.
- §5º** O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela SEES, por meio de unidade integrante de sua estrutura organizacional, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III
AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**Seção I**
Do Gabinete do Secretário

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

- III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
- IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;
- VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 11. À Assessoria Técnica compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;
- II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III - a implementação e manutenção de sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Da Unidade de Contratos, Convênios e Licitações

Art. 12. À Unidade de Contratos, Convênios e Licitações - UCL compete:

- I - o assessoramento, juntamente com as unidades da Secretaria, para aquisição de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de processos licitatórios e auxiliares, nos termos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- II - a formalização e acompanhamento de Termos de Cooperação Técnica, Termos Descentralização Orçamentária, Termos de Parceria e instrumentos congêneres com os demais órgãos e entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de esporte;
- III - a coordenação das atividades necessárias à aprovação de editais de licitação, contratos, aditivos e outros instrumentos congêneres;
- IV - a análise e emissão de pareceres e a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;
- V - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
AO NÍVEL DE GERÊNCIA
Seção I
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte

Art. 13. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - DG, de acordo com o previsto no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - promover a intelecção e a liderança técnica do processo de integração técnica e operacional da Secretaria e a coordenação da atuação dos Diretores de área especializada;
- II - realizar a coordenação geral e o acompanhamento das ações e programas desenvolvidos pela SEES;
- III - coordenar as atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta;
- IV - coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento da SEES;
- V - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
- VI - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões e órgãos colegiados;
- VII - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas;
- VIII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;
- IX - autorizar a indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- XI - supervisionar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEES, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
- XII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;
- XIII - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- XIV - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Esporte.

Seção II
Do Diretor de Infraestrutura Esportiva

Art. 14. Ao Diretor de Infraestrutura Esportiva - DIES compete a coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Infraestrutura Esportiva as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Infraestrutura para o Esporte - CIN;
- II - Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE.

Seção III
Do Diretor de Fomento e Promoção do Esporte

Art. 15. Ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE compete a coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE;
- II - Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 16. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

- I - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- II - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- III - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- V - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS, as atribuições contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

CAPÍTULO VI
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Seção I
Da Coordenação de Infraestrutura para o Esporte

Art. 17. À Coordenação de Infraestrutura para o Esporte - CIN compete:

- I - a formulação, proposição, coordenação, articulação e implementação de políticas e diretrizes afetas à modernização da infraestrutura esportiva no âmbito do Estado do Paraná;
- II - o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para promoção e melhoria da infraestrutura esportiva no âmbito estadual;
- III - a normatização do processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais;
- IV - a coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação da aplicação de recursos de responsabilidade da Secretaria em projetos de infraestrutura para o esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas em vigor;
- V - a atuação, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração das ações de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;
- VI - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II**Da Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos**

Art. 18. À Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE compete:

- I - a formulação, proposição e coordenação das políticas públicas relativas a realização de eventos esportivos de interesse do Estado do Paraná;
- II - a captação de grandes eventos esportivos voltados à promoção do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, turístico e cultural, assim como de instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- III - a articulação com os municípios paranaenses e entidades de administração do desporto para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à atração de grandes eventos esportivos;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III**Da Coordenação de Fomento ao Esporte**

Art. 19. A Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE compete:

- I - a formulação e proposição das políticas públicas de incentivo e fomento ao esporte ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte;
- II - a prospecção, monitoramento e análise de dados relativos aos projetos incentivados pela pasta;
- III - a elaboração de estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte e busca de melhorias permanentes na atualização do sistema de gestão e informação;
- IV - o estabelecimento de diretrizes para a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;
- V - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV**Da Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte**

Art. 20. À Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE compete:

- I - a formulação, proposição e avaliação das políticas públicas, dos planos e programas globais, regionais, setoriais e multissetoriais voltados ao desenvolvimento esportivo do Estado;
- II - a análise, desenvolvimento e compatibilização de estudos relativos às áreas da atuação governamental para identificar a necessidade da realização de programas e projetos destinados ao atendimento das diretrizes de Governo para o Esporte;
- III - a prospecção, identificação e análise de oportunidades de captação de recursos nacionais disponíveis junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, e de recursos internacionais, possibilitando novas alternativas de investimentos a serem alocados na Secretaria, observada a legislação aplicável à matéria;
- IV - a orientação técnica aos órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas de programas e projetos relacionados à área do esporte a serem financiados por instituições ou organismos nacionais e internacionais, e o auxílio na negociação de recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para atender aos interesses da Secretaria, observada a legislação aplicável à matéria e em conjunto com a SEPL;
- V - a articulação junto a instituições de ensino para promoção de ações de capacitação e formação esportiva e de gestão esportiva;
- VI - a prestação de suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Estadual do Esporte;
- VII - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS**

Art. 21. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII - desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Para a execução de suas atividades relativas à elaboração de projetos inovadores segundo parâmetros sustentabilidade e interatividade da ação governamental que viabilizem o desenvolvimento estadual integrado e demais atividades correlatas, a SEES poderá firmar contrato de gestão, cujo plano anual de trabalho fixará atribuições, responsabilidades, obrigações, metas técnicas e indicadores de desempenho objetivos, que possibilitem a mensuração do seu cumprimento.

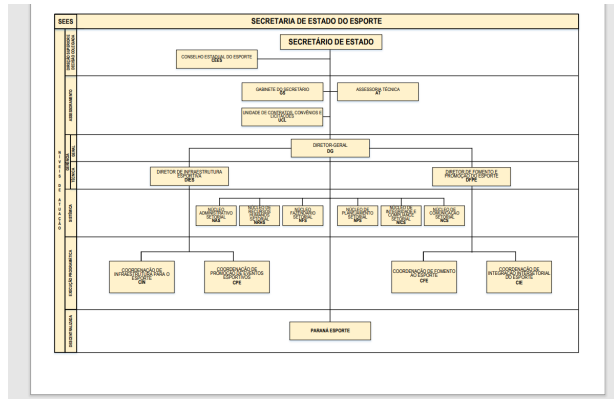
Art. 23. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEES, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e da CGE.

Art. 24. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 25. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 26. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEES, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 27. Cabe ao Secretário de Estado do Esporte resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.



1920/2024

DECRETO Nº 4.545

Approva o Regulamento da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e nº 21.851 de 15 de dezembro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 19.087.340-4,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Paraná Esporte, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 6.229, de 16 de outubro de 2012.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

GUTO SILVA
Secretário de Estado do
Planejamento

1731/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4545/2024**REGULAMENTO DA PARANÁ ESPORTE****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PARANÁ ESPORTE**

Art. 1º A Paraná Esporte, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e nº 21.851 de 15 de dezembro de 2023, é uma entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte - SEES, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

§1º A Paraná Esporte, com sede e foro no capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Paraná Esporte, Autarquia e Entidade.

§3º Na execução de suas atividades e para a consecução de sua finalidade o Paraná Esporte poderá manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sob a forma de convênios, termos de cooperação, contratos, termos de ajustes e outros.

Art. 2º A Paraná Esporte tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

Art. 3º Compete à Paraná Esporte, no cumprimento de sua finalidade:

- I - a execução da Política Estadual de Esporte e respectivo monitoramento, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;
- II - a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano por meio do Esporte objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela SEES, mediante:

- a) formação e transição esportiva;
- b) decisão e excelência esportiva;
- c) esporte para a vida toda e readaptação.

III - a execução e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e com a SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV - a realização de atividades visando à promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social, em atenção às diretrizes estabelecidas pela SEES;

V - a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES;

VII - a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região, conforme o planejamento realizado pela SEES;

VIII - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia, com a intervenção da SEES;

IX - a participação na realização de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados ao esporte, sempre que solicitado pela SEES;

X - a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

XI - a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

XII - a atuação como ente fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas esta-